



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Civil p/ TJDF (Técnico Judiciário - Área Administrativa)

Professor: Murilo Soares

APRESENTAÇÃO.....	2
INTRODUÇÃO.....	3
ANÁLISE ESTATÍSTICA.....	4
ANÁLISE DAS QUESTÕES.....	5
ORIENTAÇÃO DE ESTUDO - <i>CHECKLIST</i>.....	11
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO.....	12
ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES.....	16
ANEXO II – ANÁLISE ESTATÍSTICA.....	19
ANEXO III – LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	20



APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar rapidamente.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 30 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalho no serviço público desde novembro/2010.

Comecei no cargo de **Técnico Administrativo do MPU (17º lugar)**, na Procuradoria-Geral da República/MPF.

Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de **Analista Processual – MPU**, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Quem quiser me seguir no **Instagram** (perfil pessoal) para tirar eventuais dúvidas sobre a matéria, a preparação ou a experiência de trabalhar no MPU, por exemplo, pode adicionar o perfil **@mscmurilo** e me enviar mensagem direta. Responderei assim que possível 😊

Abraços, ótimos estudos e vamos juntos em busca da nomeação!!



INTRODUÇÃO

Este relatório é direcionado ao seguinte tópico:

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Para a banca **CESPE/CEBRASPE**, o tópico “*Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*” possui **importância muito alta**, já que foi cobrado em **19** questões, ou seja, em aproximadamente **20%** das **94** questões analisadas.

Ao longo do relatório vamos ver os principais aspectos teóricos e práticos dos institutos; exemplos de aplicação; o modo como a banca cobra os assuntos em prova, com análise pormenorizada de diversas questões.



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Foram analisadas **94 questões** da **CESPE/CEBRASPE** sobre Direito Civil, referentes a concursos públicos de cargos de nível superior - anos **2014 a 2018** – eventualmente podem ser apresentadas questões de editais publicados em 2013.

As conclusões às quais podemos chegar, em relação à importância do tópico analisado, são as seguintes:

TEMA	Nº QUESTÕES	% (APROXIMADO)	IMPORTÂNCIA
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro	19	20	Muito alta



ANÁLISE DAS QUESTÕES

1) CESPE - Técnico Judiciário (STJ)/Administrativa/2018

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Se a lei não dispuser em sentido diverso, a sua vigência terá início noventa dias após a data de sua publicação.

Em regra, a lei entra em vigor 45 dias, não 90 dias, após a data de sua publicação oficial, conforme o art. 1º, *caput*, da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

GABARITO: errado.

2) CESPE - Técnico Judiciário (STJ)/Administrativa/2018

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência de uma lei denomina-se *vacatio legis*.

É isso mesmo, o prazo entre a publicação e o início de vigência da lei é chamado *vacatio legis*. Esse prazo está previsto no art. 1º, *caput*, da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

GABARITO: certo.

3) CESPE - Técnico Judiciário (STJ)/Administrativa/2018

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O prazo de *vacatio legis* se aplica às leis, aos decretos e aos regulamentos.

Tem prevalecido o entendimento de que o prazo de *vacatio legis* previsto na LINDB é restrito às leis sem sentido estrito, não se aplicando a decretos e regulamentos, por exemplo.

GABARITO: errado.



4) CESPE - Analista Judiciário (TRT 7ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017

Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.
- b) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- c) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.
- d) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

A: errada. A repristinação (quando a lei anteriormente revogada volta a ter vigência, após a lei revogadora ter perdido vigência) depende de previsão expressa em lei, então não se trata de regra, mas de exceção. Nesse sentido é o art. 2º, § 3º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

B: certa. Essa é a reprodução literal do art. 4º da LINDB:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

C: errada. É o contrário, as correções a texto de lei já em vigor são consideradas lei nova, por expressa previsão no art. 1º, § 4º, da LINDB:

Art. 1º (...)

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

D: errada. Nem toda lei entra em vigor no país 45 dias depois de oficialmente publicada, pois a própria lei pode prever prazo distinto, nos termos do art. 1º, *caput*, da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

GABARITO: "B".



5) CESPE - Analista Judiciário (TRE MT)/Judiciária/2015

Com base no disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) No tocante aos regramentos do direito de família, adota-se o critério *jus sanguinis* na referida lei.
- b) A sucessão de bens de estrangeiros situados no território brasileiro é disciplinada pela lei brasileira em favor do cônjuge ou dos filhos brasileiros, mesmo se a lei do país de origem do *de cujus* for-lhes mais favorável.
- c) Ao confronto entre uma lei especial e outra lei geral e posterior dá-se o nome de antinomia de segundo grau.
- d) Ocorre lacuna ontológica na lei quando existe texto legal para a solução do caso concreto, mas esse texto contraria os princípios que regem a própria justiça.
- e) O juiz poderá decidir por equidade, mesmo sem previsão legal.

A: errada. No tocante aos regramentos do direito de família, o critério adotado é o *jus domicilii* (domicílio), não o *jus sanguinis* (sanguíneo), conforme o art. 7º da LINDB:

*Art. 7º A lei do país em que **domiciliada** a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os **direitos de família**.*

B: errada. Se a lei do país de origem do *de cujus* for mais favorável ao cônjuge ou aos filhos brasileiros, essa legislação será aplicada, conforme o art. 10, § 1º, da LINDB:

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

*§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, **sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus**.*

C: certa. Exatamente, antinomia de 2º grau é quando ocorre conflito entre uma lei especial e outra geral. Nesse caso, prevalece a lei especial, pelo critério da **especialidade**.

D: errada. Trata-se da lacuna axiológica, não ontológica. Lacuna ontológica é quando existe um texto legal aplicável ao caso concreto, mas essa lei não mais possui eficácia social.

E: errada. Aequidade somente pode ser utilizada nos casos previstos em lei. Essa regra não está prevista na LINDB, mas no CPC/2015:

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.



Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

GABARITO: “C”.

6) CESPE - Técnico Judiciário (TJ SE)/Administrativa/Judiciária/2014

No que se refere aos dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e à vigência, aplicação, interpretação e integração das leis, julgue o seguinte item.

Conforme previsão expressa da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, nas hipóteses de omissão legislativa, serão aplicados a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.

A LINDB prevê, como formas de integração da lei, apenas a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, não a equidade:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

GABARITO: errado.

7) CESPE - Técnico Judiciário (STJ)/Administrativa/2018

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Essa é praticamente a repetição literal do art. 6º, *caput*, da LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

GABARITO: certo.

8) CESPE - Técnico Judiciário (TJDFT)/Administrativa/2015

À luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Ato jurídico perfeito é aquele que está em consonância com as regras, costumes e princípios gerais vigentes.

Ato jurídico perfeito é aquele que se consumou segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, nos termos do § 1º do art. 6º da LINDB:

Art. 6º (...)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.



GABARITO: errado.

9) CESPE - Técnico Judiciário (TRF 1ª Região)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017

Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A lei do país em que a pessoa for domiciliada determina as regras sobre o começo e o fim de sua personalidade.

É o que preconiza o art. 7º, *caput*, da LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

GABARITO: certo.

10) CESPE - Analista Judiciário (TRT 8ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2016

Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

- a) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.
- b) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência.
- c) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.
- d) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da *vacatio legis*, e não com sua publicação em órgão oficial.
- e) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.

A: certa. Em regra, a lei brasileira é a que deve ser aplicada no Brasil, mas a LINDB admite a possibilidade de aplicação da lei estrangeira no território nacional, conforme extraímos dos arts. 9º, § 1º, e 10, § 1º:

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

Art. 10. (...)



§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

B: errada. A reprivatização é exceção no Brasil, pois depende de expressa previsão na lei, conforme o art. 2º, § 3º, da LINDB:

Art. 2º (...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogada perdido a vigência.

C: errada. As leis cogentes são de observação obrigatória, inafastáveis por vontade das partes. São as chamadas normas de ordem públicas, por exemplo, que tratam da prescrição.

D: errada. A lei pode entrar em vigor imediatamente, com a publicação, se assim for previsto na lei, conforme podemos extrair do art. 1º, *caput*, da LINDB:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

E: errada. Derrogação é a revogação parcial da norma; a supressão integral da lei é chamada ab-rogação.

GABARITO: "A".

ORIENTAÇÃO DE ESTUDO - CHECKLIST

O propósito deste tópico é apresentar um guia para revisão, um roteiro daquilo que não pode ser ignorado pelo candidato em sua preparação.

As questões da banca CESPE costumam cobrar a literalidade da lei. Em uma ou outra questão é possível que seja pedida a aplicação básica, sem muita dificuldade, do dispositivo da lei em um caso hipotético.

Por outro lado, a partir da análise das questões mais recentes de Direito Civil elaboradas pela banca organizadora do nosso concurso (CESPE) e do ordenamento jurídico vigente, em relação ao tópico ora em análise, para que o estudo seja melhor direcionado, é necessário, pelo menos, que sejam compreendidos e, se possível, decorados os conteúdos a respeito dos seguintes aspectos das leis:

a) retroatividade;



- b) aplicabilidade imediata;
- c) repristinação;
- d) *vacatio legis*;
- e) conflitos no tempo; e
- f) direito adquirido.

Indicamos a leitura dos artigos 20 a 30 da LINDB, incluídos pela Lei nº 13.655, de 25/04/2018, uma vez que as bancas de concurso não raramente costumam cobrar novidades legislativas.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

*** Questionário - somente perguntas ***

- 1) Quando a lei começa a vigorar em todo o país?
- 2) Quando for admitida a obrigatoriedade da lei brasileira nos Estados estrangeiros, quando começa a vigorar essa lei?
- 3) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, a partir de quando começará a correr o prazo da *vacatio legis*?
- 4) Qual o tratamento dado às correções a texto de lei já em vigor?
- 5) Não se destinando à vigência temporária, até quando a lei tem vigor?
- 6) Em quais hipóteses a lei posterior revoga a lei anterior?
- 7) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior?
- 8) O direito brasileiro admite a repristinação?
- 9) A simples alegação de desconhecimento da lei justifica o seu descumprimento?
- 10) Sendo a lei omissa, quais os parâmetros o juízo deve utilizar na decisão?
- 11) A regra é que, estando a lei em vigor, seus efeitos sejam imediatos e gerais, ou seja, alcancem a todos. Quais são as exceções a essa regra?
- 12) Existe direito adquirido a regime jurídico?
- 13) As regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família são determinados pela lei de qual local?
- 14) Realizando-se o casamento no Brasil, qual lei deve ser aplicada quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração?
- 15) O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes?
- 16) Tendo os nubentes domicílio diverso, a lei de qual local rege os casos de invalidade do matrimônio?
- 17) O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei de qual país?
- 18) Quais são os requisitos para execução, no Brasil, da sentença proferida no estrangeiro?

*** Questionário - perguntas com respostas ***



1) Quando a lei começa a vigorar em todo o país?

Se a lei não estabelecer outro prazo, ela começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada (conta-se o dia da publicação e o último dia do prazo, ainda que se trate de domingo ou feriado, por exemplo).

2) Quando for admitida a obrigatoriedade da lei brasileira nos Estados estrangeiros, quando começa a vigorar essa lei?

Nesse caso, a observação da lei passa a ser obrigatória 3 meses depois de oficialmente publicada.

3) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, a partir de quando começará a correr o prazo da *vacatio legis*?

A partir da nova publicação.

4) Qual o tratamento dado às correções a texto de lei já em vigor?

A LINDB as trata como se fossem lei nova.

5) Não se destinando à vigência temporária, até quando a lei tem vigor?

Até que outra a modifique ou a revogue.

6) Em quais hipóteses a lei posterior revoga a lei anterior?

Quando expressamente o declarar (quando vier expressamente a revogação), quando for com ela incompatível ou quando regular inteiramente a matéria tratada na lei anterior.

7) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior?

Não.

8) O direito brasileiro admite a repristinação?

Sim, mas não a automática. A repristinação é a restauração da lei (em sentido amplo) revogada pela revogação da lei revogadora. No Brasil, a repristinação não é automática, pois depende de previsão expressa na lei.

9) A simples alegação de desconhecimento da lei justifica o seu descumprimento?

Não.

10) Sendo a lei omissa, quais os parâmetros o juízo deve utilizar na decisão?



A analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, não necessariamente nessa ordem, de acordo com o entendimento dominante.

11) A regra é que, estando a lei em vigor, seus efeitos sejam imediatos e gerais, ou seja, alcancem a todos. Quais são as exceções a essa regra?

O ato jurídico perfeito (“o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”), o direito adquirido (“os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”) e a coisa julgada (“a decisão judicial de que já não caiba recurso” ou cujo prazo recursal tenha passado “em branco” - “in albis”, sem interposição de recurso).

12) Existe direito adquirido a regime jurídico?

Não, não há direito adquirido a regras / regime jurídico, sendo que o caso clássico é o regime de aposentadoria. Todavia, se, à época da vigência da lei anterior, o indivíduo preencheu todos os requisitos exigidos para a aposentadoria (ou as regras de outro regime jurídico), mas não a requereu, não há perda do direito, que já estava, nessa hipótese, adquirido.

13) As regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família são determinados pela lei de qual local?

Pela lei do país em que domiciliada a pessoa.

14) Realizando-se o casamento no Brasil, qual lei deve ser aplicada quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração?

A lei brasileira.

15) O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes?

Sim.

16) Tendo os nubentes domicílio diverso, a lei de qual local rege os casos de invalidade do matrimônio?

A lei do primeiro domicílio conjugal.

17) O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei de qual país?

Do país em que tiverem os nubentes domicílio. Se o domicílio for diverso, deve ser observada a lei do primeiro domicílio conjugal.



18) Quais são os requisitos para execução, no Brasil, da sentença proferida no estrangeiro?

a) prolação por juízo competente; b) citação das partes ou verificação legal da revelia; c) ter a decisão passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida; d) tradução por intérprete autorizado; e e) homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.



ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1) CESPE - Técnico Judiciário (STJ)/Administrativa/2018

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Se a lei não dispuser em sentido diverso, a sua vigência terá início noventa dias após a data de sua publicação.

2) CESPE - Técnico Judiciário (STJ)/Administrativa/2018

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência de uma lei denomina-se *vacatio legis*.

3) CESPE - Técnico Judiciário (STJ)/Administrativa/2018

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O prazo de *vacatio legis* se aplica às leis, aos decretos e aos regulamentos.

4) CESPE - Analista Judiciário (TRT 7ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017

Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.
- b) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- c) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.
- d) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.



5) CESPE - Analista Judiciário (TRE MT)/Judiciária/2015

Com base no disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- a) No tocante aos regramentos do direito de família, adota-se o critério *jus sanguinis* na referida lei.
- b) A sucessão de bens de estrangeiros situados no território brasileiro é disciplinada pela lei brasileira em favor do cônjuge ou dos filhos brasileiros, mesmo se a lei do país de origem do *de cujus* for-lhes mais favorável.
- c) Ao confronto entre uma lei especial e outra lei geral e posterior dá-se o nome de antinomia de segundo grau.
- d) Ocorre lacuna ontológica na lei quando existe texto legal para a solução do caso concreto, mas esse texto contraria os princípios que regem a própria justiça.
- e) O juiz poderá decidir por equidade, mesmo sem previsão legal.

6) CESPE - Técnico Judiciário (TJ SE)/Administrativa/Judiciária/2014

No que se refere aos dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e à vigência, aplicação, interpretação e integração das leis, julgue o seguinte item.

Conforme previsão expressa da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, nas hipóteses de omissão legislativa, serão aplicados a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.

7) CESPE - Técnico Judiciário (STJ)/Administrativa/2018

Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

8) CESPE - Técnico Judiciário (TJDFT)/Administrativa/2015

À luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Ato jurídico perfeito é aquele que está em consonância com as regras, costumes e princípios gerais vigentes.



9) CESPE - Técnico Judiciário (TRF 1ª Região)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017

Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A lei do país em que a pessoa for domiciliada determina as regras sobre o começo e o fim de sua personalidade.

10) CESPE - Analista Judiciário (TRT 8ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2016

Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

a) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.

b) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência.

c) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

d) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da vacatio legis, e não com sua publicação em órgão oficial.

e) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.



1. errado

2. certo

3. errado

4. b

5. c

6. errado

7. certo

8. errado

9. certo

10. a



ANEXO II – ANÁLISE ESTATÍSTICA

Foram analisadas **94 questões** da **CESPE/CEBRASPE** sobre Direito Civil, referentes a provas de concursos públicos dos anos de **2014 a 2018**.

As conclusões às quais podemos chegar, em relação à importância dos tópicos analisados, são as seguintes:

TEMA	Nº QUESTÕES	% (APROXIMADO)	IMPORTÂNCIA
Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro	19	20	Muito alta

Assim, para a banca **CESPE/CEBRASPE**, o tópico **“Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”** possui **importância muito alta**, já que foi cobrado em **19 questões**, ou seja, em aproximadamente **20%** das 94 questões analisadas.



ANEXO III – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECRETO-LEI Nº 4.657/1942 – LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)



§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 1977)

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais. (Redação dada pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.



§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares. (Vide Lei nº 4.331, de 1964)

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o exequatur e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reuna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;*
- b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;*
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).*

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).



Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento. (Incluído pela Lei nº 12.874, de 2013) Vigência

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública. (Incluído pela Lei nº 12.874, de 2013) Vigência

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do , desde que satisfaçam todos os requisitos legais. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Parágrafo único. No caso em que a celebração dêsses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.



§ 1º *Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

§ 2º *Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

§ 3º *As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

Art. 23. *A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.*

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 24. *A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

Parágrafo único. *Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

Art. 25. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 26. *Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

§ 1º *O compromisso referido no **caput** deste artigo: (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – (VETADO);

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;



IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 29. Vide Lei nº 13.655, de 2018

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.